

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº: 1.147/ 2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 706/2010 e acrescenta o cargo de "Contador Geral do Município" e contém outras providências."

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de que trata a Lei Municipal nº 706/2010, 01 (um) cargo de **Contador Geral do Município**, de provimento em comissão, na Secretaria Municipal de Fazenda e Contabilidade.

§1º. Requisitos mínimos para nomeação:

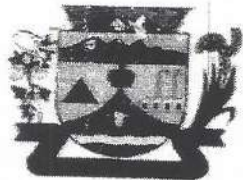
- I. Ensino Superior completo em Ciências Contábeis, cursado em instituição devidamente reconhecida pelo MEC;
- II. Registro no Conselho de Classe;
- III. Nomeação em cargo efetivo no Município de Monte Azul/MG.

§2º. Atribuições do Cargo:

- I. Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade da Prefeitura, executando-os de acordo com as exigências e administrativas a fim de obter o controle da situação patrimonial e financeira;
- II. Planejar o sistema de registros e operações, atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
- III. Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
- IV. Controlar e/ou executar trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e corrigindo os possíveis erros para assegurar a veracidade das operações contábeis;
- V. Organizar e assinar balanços, balancetes e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis;
- VI. Participar da elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- VII. Emitir parecer técnico, quando solicitado;
- VIII. Participar de elaboração e envio de prestações de contas ao Tesouro Nacional, através do sistema do SICONFI, e demais sistemas do Tesouro Nacional.
- IX. Participar de elaboração e envio de prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado MG, através do sistema do SICOM, e demais sistemas do TCE - MG.
- X. Operar microcomputadores em apoio às suas atividades;
- XI. Cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XII. Executar outras tarefas correlatas e similares às citadas acima.

Art. 2º A remuneração do cargo de **Contador Geral do Município** será arbitrada e regulamentada por ato do chefe do Poder Executivo Municipal respeitando, obrigatoriamente, o limite de até 85% do subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm sobre a seguinte dotação orçamentaria: **04.1.3.04.121.0002.2029.31900000.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Órgão	04	Sec. de Fazenda e Contabilidade
Unidade	13	Serviços de Contabilidade
Função	04	Administração
Sub-Função	121	Planejamento e Orçamento
Programa	0002	Gestão Modernização Administrativa
Proj/Atividade	2029	Manutenção do Serviço de Contabilidade
Elemento	3.1.90.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
Recurso	15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul /MG, 25 de setembro de 2023.


PAULO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.147/23
foi publicado(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 25/09/23 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 25/09/23


PREFEITO MUNICIPAL